



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA CÂMARA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0297/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0297/1996 DE 27/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR ALBERTO HIAK

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE TERREÇOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESERVAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:55:32

00000014068-68



ARQUIVADO EM



Câmara Municipal de

Folha n.º 01 de proc.
n.º 297 de 1996
São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01-0297/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 MAR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. JUR. METROP. E M. A. J.;
ADMINISTRAÇÃO GERAL;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FISCA. E MEIO AMBIENTE.
PRESIDENTE

Dispõe sobre a destinação de terrenos baldios no Município de São Paulo e dá outras providências

PREJUDICADO
★ 14 DE OUT 1998 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

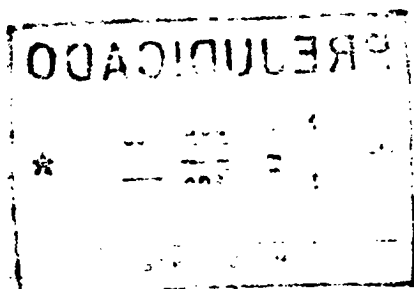
Artigo 1º - Ficarão isentos de pagamento do Imposto Territorial, Predial e Urbano - IPTU, todos os imóveis classificados pelo Departamento de Rendas Imobiliárias, da Secretaria de Finanças, como terrenos não edificados - terrenos baldios, cuja destinação vise a implantação de área de lazer e/ou esportiva, sem fins lucrativos, para utilização da comunidade, por período nunca inferior a 05 (cinco) anos, prorrogável por períodos iguais ou inferiores, sem limite de tempo.

Artigo 2º - A isenção de que trata esta lei deverá ser solicitada pelo proprietário do terreno, mediante requerimento instruído com abaixo-assinado subscrito pela comunidade interessada na utilização da área.

Artigo 3º - Após análise da documentação apresentada, o Executivo convocará:

I - o proprietário, para assinatura de Termo de Comodato, cedendo o imóvel à P.M.S.P., pelo período determinado;

SEÇÃO DE REVISÃO
27 MAR 1996
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 24 e folha de informação sob
n.º 5 101/04/96 a (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	297	de 1996

São Paulo

II - A comunidade, através de seus responsáveis, para a celebração de Termo de Cessão da área para desenvolvimento da atividade a que destinar-se-á.

Artigo 4º - O projeto, construção, administração e conservação dos equipamentos e edificações a serem implementados na área serão de inteira responsabilidade da comunidade solicitante.

§ 1º - Todas as atividades desenvolvidas no imóvel objeto da isenção não poderão ter fins lucrativos.

§ 2º - A comunidade poderá captar recursos junto à iniciativa privada, que terá direito de explorar o espaço para divulgação institucional, de acordo com o estabelecido nesta lei e demais legislação municipal.

Artigo 5º - Caberá também à comunidade a fiscalização quanto à utilização da área para os fins a que se destina, sendo qualquer desvio de finalidade, imediatamente comunicado à P.M.S.P.

Artigo 6º - O desvio da finalidade instituída nesta lei acarretará na imediata rescisão dos Termos de Cessão e Comodato, cessando a isenção, voltando a ser cobrado o IPTU a partir da publicação da revogação do benefício.

Artigo 7º - A reversão do processo, antes do prazo mínimo estabelecido nesta lei, bem como nos contratos, provocada por ação ou omissão do proprietário do imóvel acarretar-lhe-á, além do estipulado no artigo 6º, no ressarcimento de todas as despesas e eventuais benfeitorias feitas pela comunidade.

Artigo 8º - As benfeitorias passarão, após o prazo mínimo estabelecido nesta lei, a incorporar o imóvel, cujo IPTU, a partir do termo final dos contratos firmados, será calculado baseado nesta nova situação.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.



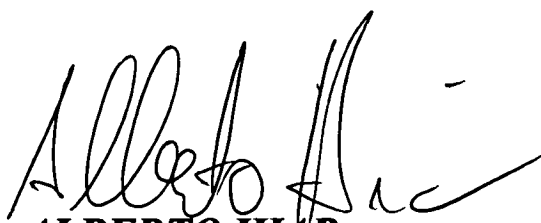
Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc.
no	297	de 1996

Artigo 10 - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de março de 1996.


ALBERTO HIAR
Vereador



Folha no	04	de proc
no	297	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa o aproveitamento dos terrenos baldios localizados no Município de São Paulo, pela comunidade lindeira a tais imóveis, com o fito de serem criadas áreas de lazer e/ou esportivas, para a recreação da população.

A iniciativa surgiu da verificação da existência de inúmeras áreas particulares que, sem aproveitamento efetivo pelo proprietário por razões diversas (especulação, impossibilidade de construção, pendências judiciais, espólios, etc.), acaba por tornar-se depósito de lixo e entulho, foco de proliferação de insetos e ratos ou, pior, ponto de encontro de marginais e desocupados, enquanto os jovens e crianças do local, por absoluta falta de opções melhores, utilizam a via pública para a prática de brincadeiras, jogos, etc., colocando em risco suas vidas em face do movimento de veículos na região.

Dá o propósito do presente Projeto de Lei: viabilizar, sem qualquer investimento direto da Administração Municipal, a criação de locais para o lazer e recreação das comunidades e por estas mantidas e administradas. Para sua viabilização, a comunidade interessada poderá, inclusive, socorrer-se de verbas da iniciativa privada.

Sob o aspecto jurídico, tal propositura tem sua base legal nos artigos 13, inciso I e 230, ambos da Lei Orgânica do Município.

Em razão da importância da presente propositura, confio no apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

ALBERTO HIAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n°

297

de 19. 96

29, 03

96

(a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 29/03/96.

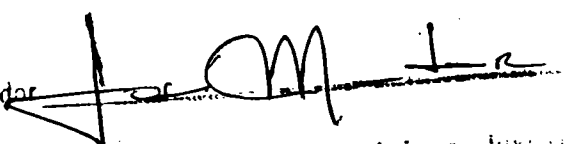
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

12-104196

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/04/96 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador 
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de 04 de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06
Em 22/04/96

(a)

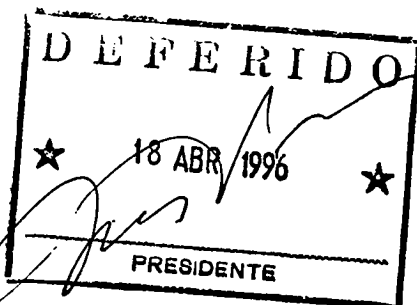


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
N.º	0299	de 1996
O. funcionário	<i>M. Paulo</i>	

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0365/1996



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja anexado ao Projeto de Lei nº 297/96 de minha autoria, as informações anexas.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1996.

ALBERTO HIAR
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

18 ABR 1996

À Com. de Const. e Justiça

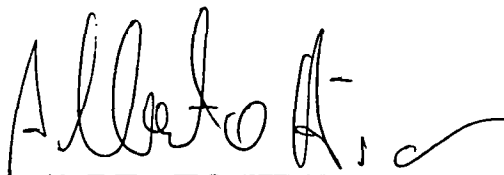
19/07/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.



**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS AO PROJETO
DE LEI Nº 297/96**

Em cumprimento ao exigido no § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 11.842/95 (LDO/96), que determina a indicação de anulação de despesa em razão da renúncia fiscal envolvida, fica indicada, desde já, a dotação 28.17.99.99.999.8591.9000.0 - Reserva de Contingência para sofrer corte, no valor estimado de R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais). Referido montante corresponde a 10% (dez por cento) do valor previsto para a arrecadação, sob a rubrica Imposto Territorial Urbano (código 1112.02.02) do Boletim da Receita Realizada, elaborada pela Secretaria de Finanças.


ALBERTO HIAR
Vereador

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/04/96 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Aut. Juntado nº 10 data 22/04/96
leito nº 8.1318,09,96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08
N.º	207
O funcionário	W

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/04/96

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara

16 - PAR
16-1955/1996

Municipal de

Folha: n.º 09
N.º 297
O funcionário

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 297/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador, Alberto Hiar, que visa isentar do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os terrenos que se destinem a implantação de área de lazer ou esportiva, sem fins lucrativos, para uso da comunidade.

A proposta vem justificada pela existência de inúmeras áreas particulares que, sem aproveitamento efetivo pelo proprietário por razões diversas, acabam por tornar-se depósito de lixo e entulho e ponto de encontro de marginais, enquanto jovens e crianças do local, por falta de opções, utilizam a via pública para o lazer e o desporto, expondo-se a riscos.

Também acompanha a justificativa a indicação de despesa em razão de renúncia fiscal envolvida, em cumprimento ao disposto no art. 11, § 1º, da Lei Municipal nº 11.842/95 (LDO/96).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, III, da Lei Orgânica do Município, e também ao disposto no art. 150, § 6º da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE /

No entanto, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 796 AO PROJETO DE LEI Nº 297/96

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**



14 OUT 1998



REJEITADO

Concede isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - aos imóveis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - os imóveis que obedeçam as seguintes condições:

I - sejam classificados como terrenos não edificados pelo Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo, ou outro órgão que, nos termos da lei, venha a suceder-lhe nesta função;

17 - RELCOM
17-1292/1996

[illegible]

It is important to note that the above results are based on the assumption that the data are stationary. If the data are non-stationary, the results may be biased. Therefore, it is important to test for stationarity before conducting the regression analysis. The results of the stationarity tests are reported in Table 2. The results show that the data are stationary at the 1% level of significance. Therefore, the results of the regression analysis are valid.

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

1. The first part of the document is a letter from the Attorney General to the President, dated June 1, 1954. The letter is addressed to the President and is signed by the Attorney General. The letter discusses the results of the investigation conducted by the Federal Bureau of Investigation (FBI) into the activities of the Central Intelligence Agency (CIA) and the National Security Agency (NSA) during the period from 1945 to 1953. The letter states that the investigation has revealed that the CIA and NSA have been engaged in a series of activities that are in violation of the laws of the United States. The letter also states that the investigation has revealed that the CIA and NSA have been engaged in a series of activities that are in violation of the laws of the United States.

CONFIDENTIAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc. N.º 104.111
O funcionário

II - que se destinem, na forma desta lei, a implantação de área de lazer ou esportiva, sem fins lucrativos, para utilização pela comunidade.

Art. 22 - A isenção de que trata esta lei deverá ser requerida pelo proprietário do terreno ou seu representante legal instruído o pedido com:

I - comprovante de quitação do IPTU do imóvel referente aos últimos 5 (cinco) anos.

II - abaixo-assinado subscrito pela comunidade interessada na utilização da área.

III - comprovação da qualidade de proprietário do imóvel ou de representante legal do mesmo.

IV - memorial descritivo do projeto a ser implantado no imóvel.

V - contrato de comodato a título gratuito da área onde será implantado o projeto a que se refere o inciso anterior, celebrado entre o proprietário do imóvel, ou seu representante legal, e a associação de moradores representativa da comunidade envolvida, registrado no cartório de imóveis respectivo.

Parágrafo único - O prazo para a administração se manifestar sobre o requerimento de que trata este artigo será de, no máximo, 30 (trinta) dias;

Art. 32 - Para os efeitos desta lei o contrato de comodato a que se refere o inciso V do artigo anterior, deverá obedecer inafastavelmente ao seguinte regime:

I - Será, inicialmente, de 5 (cinco) anos.

II - Findo o prazo do comodato, e diante da inércia das partes, tal contrato presumir-se-á renovado por igual prazo.

III - No interregno de 1 (um) ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato de comodato, deve o proprietário do imóvel, ou seu representante legal, manifestar, por escrito, que não pretende renovar o contrato, ou que pretende, por outro prazo qualquer, porém nunca inferior a 1 (um) ano.

IV - Cópia da manifestação prevista no inciso anterior será remetida pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal ao órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo, sob pena de revogação do benefício, sem prejuízo da avença particular.

V - O mesmo prazo previsto no inciso III deste artigo terá a associação de moradores envolvida para, não tendo mais interesse na área, declinar da renovação expressa proposta pelo cedente, ou tácita, prevista nesta lei.

VI - Se a associação de moradores envolvida não manifestar o seu desinteresse, nos termos do inciso anterior, em continuar no uso da área para os fins previstos nesta lei, provocando a renovação automática, porém, abandonando de fato a área, não mais poderá participar de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n	11	do proc
N.	297	de 1988
funcionário		

procedimento voltado à obtenção do benefício fiscal de que trata esta lei, com quem quer que seja, por um prazo de 5 (cinco) anos.

VII - Uma vez firmado, ou renovado, expressa ou tacitamente, o comodato, e ocorrendo posterior rescisão por iniciativa da associação de moradores envolvida, a mesma deverá notificar o fato ao órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo, sob pena de incidir na restrição prevista no inciso VI, segunda parte.

VIII - Uma vez ocorrida a rescisão prevista no inciso anterior, o imóvel continuará a gozar da isenção de que trata esta lei até o final daquele exercício fiscal, e as benfeitorias nele realizadas pela comunidade serão consideradas, desde logo, incorporadas, independentemente de ressarcimento.

IX - A rescisão do comodato, inicial ou renovado, provocada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal acarretar-lhe-á, além da revogação da isenção a partir de então, o dever de ressarcir todas as despesas e eventuais benfeitorias feitas pela comunidade envolvida, observado o disposto no art. 8º desta lei.

X - Em caso de renovação tácita, as partes deverão informar o órgão competente da Prefeitura Municipal sobre tal situação, sob pena de revogação do benefício.

XI - São nulas de pleno direito as cláusulas do contrato de comodato que visem a elidir os objetivos da presente lei, notadamente as que colidam com o regime ditado por este artigo.

Art. 4º - Ao analisar o pedido de isenção, o órgão municipal competente levará em consideração, especialmente:

I - a compatibilidade entre o projeto, a ser implantado no imóvel e a vizinhança, particularmente nos aspectos relacionados às normas de zoneamento, categoria de uso e Código de Obras, no que couber.

II - a compatibilidade entre as dimensões do terreno em questão ao tipo de equipamento de lazer ou esportes a ser implantado.

Parágrafo único - O despacho que denegar o pedido deverá estar fundamentado e, desde logo, indicar o órgão recursal competente.

Art. 5º - Estando presentes as condições legais, a Administração concederá a isenção a partir de seu requerimento, a qual persistirá enquanto perdurar a comodato da área onde será implantado o projeto de lazer ou esportivo de que trata o art. 2º, inciso V, desta lei.

Art. 6º - A revogação da isenção de que trata esta lei ocorrerá:

I - Uma vez desfeito, por qualquer razão, o comodato de que trata o art. 2º, inciso V, desta lei;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	297	de 1976
N.º	O funcionário	

II - Ante o não cumprimento da obrigação acessória prevista no inciso IV do artigo 3º desta lei;

III - Se o proprietário ou seu representante legal, por ação ou omissão, de qualquer forma, impedir ou dificultar que a comunidade entre na posse ou implante o projeto de trata o artigo 1º, inciso II, desta lei;

IV - caso se constate administrativamente ter havido conluio entre as partes para burlar os objetivos sociais desta lei, obtendo indevidamente o benefício fiscal;

V - caso se constate desvio de finalidade quanto ao projeto implantado, caracterizado pela realização de atividades com fins lucrativos pelos responsáveis pela sua implantação e gestão;

VI - Uma vez verificado o não atendimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º desta lei.

VII - Uma vez verificado o não atendimento do disposto no inciso X do artigo 3º desta lei.

§ 1º - Uma vez verificada a hipótese do inciso III deste artigo, o proprietário do imóvel objeto do comodato não poderá beneficiar-se do mesmo favor legal, inclusive quanto a qualquer outro imóvel que possuir, por um prazo de 5 (cinco) anos; e se a isenção chegou a ser concedida, o IPTU será devido e cobrado como se em atraso estivesse, com juros e multa de mora.

§ 2º - Uma vez verificada a hipótese do inciso IV, o proprietário sofrerá a mesma restrição prevista no § 1º deste artigo; e quanto à associação de moradores da comunidade envolvida, aplicar-se-á a restrição prevista no inciso VI do artigo 3º desta lei.

§ 3º - Uma vez verificada a hipótese do inciso V, o imóvel continuará a gozar da isenção de que trata esta lei até o final daquele exercício fiscal.

§ 4º - A revogação da isenção, pela hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 9º desta lei, quando provocada pelo comodante proprietário não porá fim ao comodato, que seguirá até o prazo avençado; porém, quando provocada pela associação de moradores regular-se-á pelo disposto no inciso VIII do artigo 3º desta lei.

Art. 7º - O projeto, construção, administração e conservação dos equipamentos e edificações a serem implementados na área serão de inteira responsabilidade da comunidade solicitante.

§ 1º - Todas as atividades desenvolvidas no imóvel objeto da isenção não poderão ter fins lucrativos.

§ 2º - A comunidade poderá captar recursos junto à iniciativa privada, que terá direito de explorar o espaço para divulgação institucional, de acordo com o estabelecido nesta lei e demais legislação municipal.

Art. 8º - As benfeitorias passarão, após o prazo de 5 (cinco) anos a incorporar o imóvel, cujo IPTU, após revogada a isenção, nos termos desta lei, será calculado baseado nesta nova situação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 13 do proc.
N. 297 de 1996
O funcionário

Art. 9º - Para assegurar o cumprimento dos objetivos desta lei, poderá o órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo, a qualquer tempo, solicitar as informações que julgar necessárias, às partes envolvidas, sobre a implantação do projeto de lazer ou esportivo e o seu gerenciamento.

§ 1º - As informações serão prestadas por escrito, devidamente assinada pela parte solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do pedido;

§ 2º - Caberá também a qualquer cidadão a fiscalização quanto à utilização da área para os fins a que se destina, devendo qualquer desvio de finalidade ser imediatamente comunicado ao órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/09/96

Publicado no JORNAL
de 19 / 09 / 96
página 32 coluna 2
conferido: 

A Douta Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

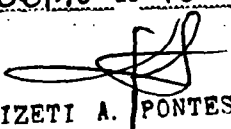
Em 19 / 09 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

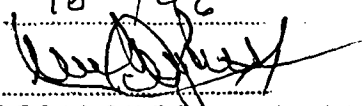
Em 20/09/96 as 12:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Bruno Feder

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

09 / 10 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROCESSO, Juntado nesta data 2009/09/10 Arquivado sob
folha n.º 19248 31/10/96 



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	

DEP.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no "Auditório Vereador Antonio Sampaio" da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 30 de outubro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini
(Memo. nº. 62/96)

Secretária: Mariamalia de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 15 do proc.
Nº 297 de 1976
SUBSTITUTIVO
CÂM. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Substituto	CÂM. APARTE
N-64	3	Carla	And. Públ.	30.10.96		

texto diz o seguinte:

" Sr. Presidente, o Conselho aprova a proposta, porém no art. 4º que propõem a escola como abrigo provisório o Conselho se manifesta contra uma vez que os prejuízo com o afastamento das crianças das suas atividades escolares causa danos irreversíveis com relação à aprendizagem, desenvolvimento do currículo, além das crianças ficarem abandonadas nas ruas sem atividades."

O Art. 4º que o Conselho menciona é o seguinte: " Não havendo locais suficientes para este atendimento, poderá ser designada escola ou centro esportivo pelo prazo máximo de 15 dias, sendo renovado, exclusivamente, após aprovação da Câmara Municipal.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Realmente o Conselho tem razão.

Porque por esta medida provisória que se coloca há o prejuízo na escolaridade da criança. Concordamos, neste sentido encaminharíamos que no Substitutivo revíssemos este art. 4º tendo em vista o posicionamento do Conselho da Criança e do Adolescente.

A palavra está aberta para os presentes.

Na ausência de intervenção, seguiremos para o próximo.

O próximo é às 10:30, temos 20 minutos de espera.



PAULO	Folha n.º 16	do proc. N.º 27
GRADOR	CONT. 10	ART. 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A52	1	Anelise	AUDIÊNCIA P.	30.10.96

Agora o assunto é zoneamento e ocupação do solo, com dez minutos de atraso. PL nº 939/95, segunda audiência pública, dispõe sobre condições de reforma e ampliação de edificações utilizadas para hotéis em qualquer zona de uso.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 939/95 de autoria do Vereador JOSÉ Viviani Ferraz. O projeto dispõe sobre condições específicas para reforma e ampliação de edificações e edifícios utilizados para hotéis em qualquer zona de uso. De acordo com o projeto, as edificações só poderão sofrer reformas ou ampliações se atenderem as características físicas definidas nos quadros referidos à categoria de uso S2.5 da Lei nº 8.001/73, ~~exclusivamente~~ exclusivamente para terrenos incorporados a edificações destinadas a hotéis quando da aprovação do referido uso. O projeto prevê também que as edificações destinadas a hotéis estejam enquadradas na zona de uso Z6, regularmente existentes anteriores à Lei nº 9799/94, poderão ser objeto de reformas e ampliações.

A justificativa do autor é que esse projeto resultou do pleito dos proprietários desse tipo de imóvel, que argumentam ~~que~~ ser prejudicados pelas leis 8904/79 e 9699/84 que ~~as~~ definiram em última instância ser apenas zonas de uso do tipo Z8-100 as zonas ~~mas~~ rurais aquelas pos-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Gratuita	Cont. Parte
A52	2	Anelise	AUDIÊNCIA P.	30.10.96		

síveis de receber instalações de hotéis. Desse modo, essas leis levam à ~~proibição~~ proibição de ampliação dos hotéis existentes em outras zonas de uso. A proposta é no sentido de otimizar o aproveitamento do potencial construtivo. Por fim, o autor lembra em sua exposição de motivos que o projeto trará resultados positivos à municipalidade já que se amplia a arrecadação de impostos.

A posição da comissão de justiça foi pela legalidade com apresentação de substitutivo de modo a adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

Observações: a comissão de política urbana metropolitana e meio ambiente já se pronunciou em parecer tendo mesmo sido contrária à propositura, onde lembrou-se que a proposta tem outro espírito, diverso daquele dado pelas leis nº 8904/79 e 9799/84. Senão, vejamos. Transcrevendo um texto da ~~exposição~~ ~~em~~ exposição de motivos apresentado pelo projeto de lei nº 52/79, que resultou na lei 8904/79, temos: "A administração, reconhecendo os inconvenientes e abusos que têm sido praticados e ~~se~~ sensível aos apelos a diversos setores da população determinou a realização de estudos visando à solução dos problemas surgidos, os quais incluíram pela disciplina definitiva da medida proposta. Transcrevendo também um trecho da exposição de motivos apresentado no projeto de lei nº



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Observações
A52	3	Anelise	AUDIÊNCIA P.	30.10.96	

255/84, que resultou na lei 9799/84, tem-se: "Em se tratando de atividade intrinsecamente ligada a uso de automóvel exercida caracteristicamente em condições horizontais e por isso mesmo ocupando grande espaço, preconiza o art. 1º desse projeto de lei que tais estabelecimentos sejam localizados exclusivamente na zona de uso Z8-100, zona rural."

Concluindo, novamente, usaremos as palavras dadas em nosso parecer, folha nº 3 do processo, que diz o seguinte: permitir a reforma e ampliação dos hotéis significa ~~se~~ autorizar que afronte legislação vigente desviando os motivos de sua promulgação.

Houve a realização da ~~audiência~~ audiência pública, não tendo ~~havi~~ havido nenhum pronunciamento que possa acrescer à presente propositura.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Como já foi lido, na primeira audiência pública foi colocado que mexer, autorizar esse projeto é alterar o zoneamento sem ~~em~~ consulta prévia aos moradores da região. A palavra está aberta a quem ~~e~~ dela quiser fazer uso.

JOSÉ ~~ALBERTO~~ ALBINO ALVES CARREIRA (Presidente da Associação Paulista de Hotéis) - Posso garantir que esse projeto não foi iniciativa nossa. Não sou a favor. Isso foi discutido muito amplamente em 84. Pen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 8°	19	do prec.
N°	27	de 1976
O funcionário	28	CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
152	4	Anelise	AUDIÊNCIA P.	30.10.96		

so que está do jeito que foi disciplinado está bom. A única observação que eu poderia fazer é com relação a reformas ou aumento de área para quem tem a área quanto a transformar os drive-ins em hotéis seria o fim da picada, haveria um motel em cada esquina.

O SR. — Não, o projeto que está em discussão é o 939/95, que ~~disponha~~ dispõe sobre condições específicas para reformas e ampliações em edifícios usados para hotéis. O projeto para transformar drive-in em motel foi retirado.

O SR. JOSÉ ALBINO ALVES CARREIRA — Então está bom. De qualquer maneira, se for para simples reforma e aumento de hotéis que já existem e dispõem de área que pode ser utilizada, tudo bem. Quanto a novos hotéis, não.

A SRA. ANA MARIA QUADROS — Mas não foi reivindicação da associação.

O X SR. JOSÉ CARREIRA — Não, não foi. Posso lhe garantir que não.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	COMANDO INATARIO	CONT. PARTE
A52	5	Anelise	AUDIÊNCIA P.	30.10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Quem mais gostaria de falar? (Pausa.)

Então, ~~zessa~~ fechou o projeto do Vereador José Viviani Ferraz. Passaremos então ao segundo, que é o PL 297/96, primeira audiência pública que dispõe sobre isenção de IPTU aos terrenos sem edificação que sejam destinados a implantação de áreas de lazer ou de esportes comunitários sem fins lucrativos.

X O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 997/96 de autoria do Vereador Alberto Hiar. O projeto isenta do pagamento de IPTU os terrenos não edificados, terrenos baldios, que se destinarem a implantação de área de lazer e/ou esportiva sem fins lucrativos para utilização da comunidade, desde que por períodos nunca inferiores a cinco anos. Ressalte-se que todas as despesas com quais quer projetos ou construção, administração e conservação de equipamentos e edificação, serão de responsabilidade da comunidade solicitante. O desvio da finalidade ou a reversão do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 31 do proc.
Nº 37 de 1976
O funcionário ORAÇÃO COM APARTE

ROLÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O funcionário	ORAÇÃO	COM APARTE
A53	1	Monteiro	Aud. Púb.	30.10.96			

acarretará, no fim da isenção em tela, o ressarcimento de todas as despesas e benfeitorias feitas pela comunidade.

A justificativa do autor é que há inúmeros imóveis baldios no Município que, por razões diversas, especulação, impossibilidade de construção, pendências judiciais, espólios etc., acabam se tornando depósitos de lixo e entulho, foco de proliferação de insetos e ratos ou ponto de encontro de marginais e desocupados. A ocupação dessas áreas para o fim pretendido ao lado de acabar com as mazelas apontadas propiciará a jovens e crianças um local mais apropriado para a prática de brincadeiras e jogos ao invés de utilizarem a via pública, como hoje é corrente, o que os leva a colocarem suas vidas em constante risco devido ao fluxo de veículos.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade com apresentação de substitutivo apenas para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O assessor do Vereador Alberto Hiar se encontra presente? (Pausa) O projeto, então, está em discussão.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O ONIATCOONARIO	COM APARTE
A53	2	Monteiro	Aud. Púb.	30.10.96		

O SR. EDUARDO DELAMANA (SECOVI) - Como cidadão, gostaria de louvar a iniciativa do Vereador. Acho São Paulo uma cidade carente de espaços para esse tipo de atividade, jogo de futebol, atividades para essa garotada toda e a gente sabe que tem muito terreno baldio por aí que acaba virando matagal, zonas de alto risco. Só suspeito que mesmo a Câmara aprovando esse projeto o Executivo o vete por se tratar de isenção de IPTU.

A SRA. ROSANA - Meu nome é Rosana e sou assessora da Bancada do PC do B na Câmara. Queria fazer só uma observação: inúmeros projetos estão entrando pedindo isenção de IPTU na Câmara, então a gente percebe que tudo é pretexto. A questão do uso social acaba sendo pretexto para vários projetos que estão entrando aqui sem se avaliar um pouco que essa é uma das principais fontes de recursos da Administração Municipal, de arrecadação de receitas.

Então, acho que esse projeto só deveria prosperar na medida que ficasse condicionado à assinatura de responsabilidade de alguma entidade comunitária que estivesse fazendo, de fato,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. 10/96
A53	3	Monteiro	Aud. Púb.	30.10.96	funcionário	7

PAULO
Folha n.º 23 do proc.
N.º 237
OPERADOR
CONT. 10/96

desenvolvendo atividades de lazer porque esse projeto pode dar margem para todas as quadras de tênis e outros equipamentos de áreas particulares em bairros nobres da Cidade se transformarem e pedirem isenção de IPTU. Quer dizer, basta colocar duas traves de campo de futebol lá, em qualquer terreno baldio, e ele ~~na~~ vira uma área de esporte e lazer.

Então, acho que esse projeto deveria ou ter um substitutivo da Comissão de Política Urbana, enfim, alguma coisa que amarrasse efetivamente às atividades voltadas para o lazer da população, principalmente da população de baixa renda.

O SR. ROBERTO Queira lembrar que o parágrafo primeiro do artigo 4º diz o seguinte: "Todas as atividades desenvolvidas no imóvel objeto da isenção não poderão ter fins lucrativos." E o parágrafo diz: "A comunidade poderá captar recursos junto à iniciativa privada e terá direito de explorar o espaço para divulgação institucional, de acordo com o estabelecido nesta lei e demais legislações municipais. E deverá ser feito um termo de cessão da Prefeitura com o interessado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O artigo quinto diz: "Cabe-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O Q. A. P. O. R.	COM. APARE.
A53	4	Monteiro	Aug. Púb.	30.10.96		

rá também à comunidade a fiscalização." Então o problema é quem será a "comunidade". Você coloca que fossem as associações, talvez, de bairro? Ou qualquer outra entidade que pudesse fazer essa fiscalização porque "comunidade" fica geral. Então, quem sabe no substitutivo, aproveitando a sugestão da assessora da Vereadora Ana Martins, colocar mesmo que fossem as entidades de bairro ou as entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que pudessem fiscalizar.

Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa) Porque "comunidade" fica vago, quem é a comunidade? Pode ser qualquer um. Talvez fosse melhor colocar as associações de bairro ou as entidades filantrópicas, sem fins lucrativos. Outra coisa: ela seria aberta à comunidade toda? Aí é que fica o problema porque pode ser uma entidade que queira usar ela, entidade. Então, acho que teria que ficar na redação que essa entidade seria responsável pela fiscalização, mas que seria aberta a toda comunidade com alguns critérios. Se não, fica fica o espaço da entidade só. Pode ser, mesmo que ela seja sem fins lucrativos, conhecemos várias delas, poderia se responsabilizar mas ficar para uso dela e en-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 25 do proc.
Nº 37 de 1996
O funcionário 62
ORADOR CONTAPARTE

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A53	5	Monteiro	Aud.Púb.	30.10.96		

tão não tem esse objetivo que o autor quer que é de abrir para a comunidade.

Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Então, vamos passar para o próximo, que é o ~~225/96~~ 324/96, segunda audiência pública. Permite que postos de serviços de abastecimento, de lubrificação e da lavagem de veículos comercializem vários produtos, entre os quais botijões de gás ~~em~~ até 13 quilos. O autor é o Executivo.

O SR. ROBERTO -- Projeto de Lei nº 324/96, de autoria do Executivo. O projeto altera o artigo 25 da Lei nº 7.805, de 12 de novembro de 1972, alterado pelas Leis nº 9.483, de 22 de junho de 1982 e nº 10.041, de 25 de fevereiro de 1986. Passa a ser permitida a comercialização de botijões de gás liquefeito de petróleo, GLP, de até 13 quilos nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos no Município de São Paulo. O Executivo terá 30 dias para regulamentar a matéria.

A justificativa do Executivo é que a permissão para comercialização de botijões de GLP, ~~será dada pelo Executivo~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 36 do proc.
N.º 27 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A55	1	Dagmar	com pol urb	30 10 96		

com as devidas cautelas permitirá o melhor atendimento à coletividade nesse estabelecimento. O parecer da comissão de Justiça foi pela legalidade, mas apresentou, a fim de resguardar o princípio da isonomia, artigo 5º da Constituição da República, um substitutivo que permite as seguintes atividades: 1) de comercialização, de acessórios, peças de ~~limpeza~~ emergência e produtos de limpeza para veículos; de botijões de gás liquefeito de petróleo de até 13 quilos; de artigos de mercearia, sorveteria, "rôtisserie", congelados, gelo, bebidas e artigos de tabacaria; de jornais, livros, revistas, discos, fitas e material fotográfico; de artigos de farmácia. 2) prestação de serviços de borracharia; de barbearia; de locação e venda de discos e fitas de vídeo; de chaveiro e cópia; de venda de ingressos para espetáculos culturais, artísticos e esportivos. 3) de instalação de caixas eletrônicas destinadas à prestação de serviços bancários básicos; de casas lotéricas; de lanchonetes. O substitutivo exige que sejam garantidas vagas de estacionamento na proporção de uma para cada 35 m² de área construída, caso essas atividades estejam presentes no estabelecimento. Essas vagas deverão ter acesso exclusivo e independente das áreas de acesso, circulação

e manobra do pátio de serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
A55	2	Dagmar	com pol urb	30 10 96		

Folha nº 27 do proc.
Nº 57 de 19 96
O Funcionário
COM. APARTE

Observações sobre a propositura: a legislação em vigor permite nos postos de serviço, abastecimento e lubrificação e lavagem as atividades de comercialização de acessórios, peças de emergência, produtos de limpeza para veículos, gelo, refrigerantes e artigos de tabacaria, além da instalação de caixas eletrônicas para prestação de serviços bancários básicos.

4 Na primeira audiência pública houve manifestação a favor e contra a propositura. Os argumentos favoráveis dizem respeito à facilidade com que a população poderá adquirir os botijões de gás, já que sempre existirá um posto de abastecimento próximo à residência do usuário, e atualmente o posto de gasolina é um posto de utilidade pública. O ponto de revenda do gás no posto seria bem mais barata do que no caminhão. Os argumentos contrários se basearam na periculosidade em se estocar botijões de gás junto a tanques de combustíveis, agravada pelo fato de que 60% dos botijões estão em mau estado de conservação e que muitos dos postos estão em zonas residenciais. O botijão quando explode, mata. O fato de por vezes existir vazamento de gasolina nos postos agrava muito a periculosidade do estoque de gás nesses locais. A comercialização do GLP tem de ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 38 do proc.
Nº 34 de 1976
O funcionário c.2

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
A55	3	Dagmar	com pol urb	30 10 96		

feito por pessoas capacitadas. Os locais para venda de botijões já existem e têm legislação específica. Também a venda de gás em postos estimula o transporte dentro do veículo, o que é extremamente perigoso. Primeiro deve vir o interesse público e depois o comercial. A questão dos derivados do petróleo não é só de gás, mas de respeito à vida, do subsolo, meio-ambiente e direito da cidadã de ir e vir. Também houve contestação ao substitutivo, que contemplou uma ~~larga~~ longa série de atividades que poderiam ser exercidas nos postos de abastecimento, pois eles se tornarão mini-shopping centers perigosos, insalubres, onde tudo é permitido, sujeitando as pessoas ao risco inerente ao posto de gasolina.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Esta é a segunda audiência pública e, como o Roberto já leu, muitas colocações sérias foram feitas aqui. Então a palavra está aberta, lembrando o nome a e quem representa.

O SR. VALDIR SANCHES - Sou presidente do Sindicato dos Revendedores de Gás de São Paulo. Enfatizando as justificativas contrárias que já estão na primeira audiência pública, não caberia repetir tudo o que foi dito em contrário, sobre o risco que iria

26



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 31 do proc.
n.º 574 de 1996
O funcionário L.B.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
A55	4	Dagmar	com pol urb	30 10 96		

surgir a mais na cidade de São Paulo. Gostaria de passar às mãos dos senhores da Mesa, antes gostaria até de dar uma lida rapidinho. É que quando da proibição do gás em postos de gasolina, em fevereiro de 1995, o trabalho feito pelo Sindicato dos Trabalhadores do nosso Sindicato de Revendedores junto ao Contru, à Secretaria da Habitação, mostrando para esse órgão o risco que a cidade estava correndo. Prontamente o Secretário da Habitação se ateve aos fatos, levantou as leis e realmente proibiu a venda de gás em postos. E essas foram as notícias que saíram nos jornais. O Jornal da Tarde, 5ª feira, 16 de fevereiro de 1995: "Venda proibida em postos. Fiscais da Secretaria da Habitação das Administração Regionais e do Meio-Ambiente iniciam hoje a fiscalização dos postos de combustíveis da cidade. Eles são proibidos pela Lei 10.041, de 25.02.86 a comercializar gás liquefeito de petróleo, GLP, mas muitos têm essa prática. Na segunda-feira, a Secretaria da Habitação concluiu a entrega de comunicação às empresas distribuidoras, dando prazo de 48 horas para que sejam retirados desses estabelecimentos todos os botijões. O posto que não cumprir a determinação terá sua licença de funcionamento cassada e será interditado. Segundo Carlos Alberto Venturelli, diretor do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 30 do proc.
Nº 294 de 1936
O. Funcionário
ORADOR: [] CON. APARTE: []

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A55	5	Dagmar	com pol urb	30 10 96		

Departamento de Controle de Uso de Imóveis do Contru, um dos locais mais perigosos da cidade é a Avenida Paulista, onde muitos postos vendem botijões, armazenados dentro de gaiolas metálicas. O GLP é mais pesado do que o ar e acaba penetrando nas galerias subterrâneas da Telesp, Sabesp e Eletropaulo, com risco de explosão. Para agravar a situação, essas gaiolas, segundo Venturelli, são pontos de atração de descargas atmosféricas, e em muitos postos são vistos botijões colocados nas calçadas ou interior de "boxes" de lavagem de carros ou troca de óleo, sem ventilação."

Uma outra matéria, do Diário Popular, do dia 17, diz o seguinte: "Para o diretor do Contru, Carlos Alberto Venturelli, a lei estipula que nenhum posto de gasolina pode comercializar o gás liquefeito de petróleo, GLP. Além de os tambores não poderem ser armazenados em locais próximos a combustíveis, as gaiolas instaladas pelas revendedoras de gás transformam-se em massas metálicas de atração de raio, e torna a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 31 do proc.
Nº 37 do 1996
O funcionário
CRADOR CONTAPARTE

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
N65	1	Marcia	Aud.Públ.	30.10.96		

atividade muito arriscada. No caso de vazamento, haveria também o perigo do gás se acumular nos dutos de exaustão dos tanques de combustíveis, fazendo uma bomba prestes a explodir. Alguns postos visitados pelo CONTRU mantinham as gaiolas trancadas a cadeado. No Auto-Posto Cerro Corá, os fiscais encontraram 115 botijões armazenados dentro e fora das gaiolas. Mesmo que ele pudesse vender o gás, já estaria irregular.

Finalizando, no dia 18 de fevereiro, representantes das companhias ~~representantes das~~ distribuidoras de gás de cozinha reuniram-se com o Secretário Municipal de Habitação, Lair Frahenbuhl, para discutir a venda de gás nos postos de gasolina. Segundo o Secretário, as companhias entenderam e aceitaram a proibição. Comprometeram-se a retirar os botijões dos postos imediatamente, e os postos flagrados foram multados em 1.523 reais. Nessa reunião, expôs-se a legislação ~~municipal que proíbe~~ que ampara a decisão da Prefeitura proibindo o comércio de gás liquefeito nos postos de gasolina. Ele disse que: "Segundo a lei de zoneamento do Município, o Código de Edificações, os postos e o comércio de gás de cozinha estão enquadrados em categorias diferentes." O Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

FOLHA	32	do proc.
Nº	34	de 1936
Orador	Dr. ...	Cont. ...

ROLIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
N65	2	Marcia	Aud. Públ.	30.10.96		

também mostrou o ~~que~~ a Lei Municipal 7.805, a 9.840 e a 10.041, que não admitem o uso másto dos postos de gasolina. Vejam bem, tudo isso mostra o perigo que é o ~~Vejam~~ gás de cozinha nos postos de gasolina. Agora faço a pergunta: por que o Executivo está mandando esse projeto para esta Casa? ~~Sendo~~ que os técnicos dos órgãos dele são contrários a ele, conforme provaram. Passarei para a Senhora, depois, para fazer uma análise, na Distribuidora (.?.) os botijões estão empilhados atrás de caixas de cerveja e refrigerante. Quer dizer, não têm critério nenhum de armazenamento. Se nós ~~proibimos~~ ^{permitimos} a venda de gás em postos de gasolina, nós estaremos na iminência de uma catástrofe na cidade, com certeza. A situação dos botijões, como já foi mencionado, é triste. Quarenta por cento dos botijões no país é sucata; tem que ser picotado para colocar um novo no mercado.

Era esse o registro que eu gostaria de fazer, passando às mãos da Senhora essa notícia para fazer parte integrante dessa pauta, juntamente com as fotos que eu trouxe na primeira audiência ilustrando a situação em que estão as gaiolas dos postos.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Muito obrigada.

da. Foi bastante interessante o que foi trazido. Mais alguém quer se 30



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 033 do proc.
Nº 57 de 1956
O SR. BRAGA 110 122 APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
N65	3	Marcia	Aud. Públ.	30.10.96		

pronunciar? Encerrando essa discussão, passemos ao próximo: PL 584/96, segunda audiência pública, altera o zoneamento da área do loteamento residencial Parque dos Príncipes, de Z-2, predominantemente residencial, para Z-1, estritamente residencial. Autor: Manoel Sala.

O SR. _____ - Projeto de lei nº 584/96, de autoria do Vereador Manoel Sala. O projeto altera o zoneamento do loteamento Parque dos Príncipes, em verde na tela, localizado no distrito do Rio Pequeno, junto à divisa entre os municípios de São Paulo e Osasco, em vermelho na tela.

Atualmente, esse loteamento localiza-se numa zona Z-2, predominantemente residencial, com densidade demográfica baixa, em branco, onde está sendo indicado. ~~Conforme tendências~~ uni-familiares e multi-familiares, do comércio varejista, os ~~serviços e as instituições de âmbito local~~ serviços e as instituições de âmbito local (?). Os terrenos devem ter frente mínima de cinco metros e área mínima de 125 metros quadrados. A taxa de ocupação relação entre a área de projeção da construção e a área do lote permitida é 0,5, e o quociente de aproveitamento máximo, relação entre a área da construção e área do lote é de 1,0, podendo chegar a 2,0,

quando a taxa de ocupação for 0,25.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 do proc.
N.º 287 de 1996
O funcionário LQ

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
N65	4	Marcia	Aud. Públ.	30.10.96		

O loteamento passará a pertencer a zona Z-1, exclusivamente residencial, com densidade demográfica baixa. O uso conforme é residencial uni-familiar, com habitação por lotes e os terrenos devem ter frente mínima de 10 metros e área mínima de 250 metros quadrados. A taxa de ocupação é de ~~8x5~~ 0,5, e o quociente de aproveitamento máximo, de 1,0.

A justificativa do autor é que a medida visa preservar as características do loteamento e manter uma continuidade com assentamento vizinho já no Município de Osasco. Assim, resguarda-se a qualidade de vida e os interesses dos cidadãos envolvidos. A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade. Observações: encontra-se anexo à propositura documento da Sociedade Amigos do Parque dos Príncipes, com descrição da área e ~~XXXX~~ suas características de uso e ocupação. Há também abaixo-assinado de proprietários solicitando a mudança.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Daniel

vai explicar?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

— TAQUIGRAFIA



RODÍZIO	FOLHA	YAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR. Funcionario	CONT. APORTE
N65	6	Marcia	Add. Públ.	30.10.96		

utilizando-se de certa qualidade de vida para vender, inclusive, pro-
jetos de alto padrão, de alta densidade. Então acho interessante o re-
forço de preservação da área.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Obrigada.

Mais alguém? Então vamos passar ao último projeto,

~~CONFIDENTIAL~~ [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n°. 36 do proc.
NPAUL 57 de 1976
O funcionário *Ugn.*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N65	5	Marcia	Aud.Públ.	30.10.96		

O SR. DANIEL - Eu queria lembrar que junto com esses documentos nesse loteamento já existem essas restrições de contrato, contratualmente, e a lei municipal já prevê que quando existe um contrato mais restritivo, prevalece o contrato do loteamento. Esse projeto passando de Zona-2 para Zona-1 ~~não~~ é mais por uma questão de formalidade, de lei, mas a lei já garante que seja restritivamente da forma que eles querem.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Alguém gostaria de fazer uso da palavra?

A SRA. - Eu não conheço a área, mas acho interessantes algumas medidas de preservação de algumas áreas da cidade, pois o que estamos vendo hoje é justamente o contrário : uma pressão para se transformar todo zoneamento residencial em áreas de alta densidade e uso de serviços, tal. Então acho a medida interessante, e deve estar na preocupação dos moradores da Associação da Região esse problema das operações interligadas, porque na medida em que não é uma Zona Z-1 ela fica exposta a operações interligadas, na medida que outros empreendedores queiram entrar na área.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 37	do proc. N° 37	de 1996
O funcionário COM. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
N-66	1	Vera	Comissão Pol. Urbana	30.10.96		

que é o PL 626/96, 1ª audiência pública. Dispõe sobre a concessão de 30% de desconto do IPTU dos imóveis erigidos anteriormente à Lei 11.228, de 5.6.92, que dispõe de elementos construtivos destinados à retenção e captação de água pluviais. Autor- Zenas Pires.

O SR. _____ - Projeto de lei nº 616/

95, de autoria do Vereador Zenas Pires. O projeto dispõe sobre desconto de 30% no valor do IPTU, de imóveis edificadas anteriormente à Lei nº 11.228/92, dotados de elementos construtivos de captação e retenção parcial de água pluviais. O elementos construtivo será definido pelo Executivo, com dimensões-padrão adequadas ao tipo de solo e área de lote prevalente no município e capacidade de absorção equivalente à produzida por 15% de área livre de pavimentação do lote em questão.

O interessado no referido benefício deverá solicitar ao setor competente do Executivo os dados referentes à constituição e execução do referido elemento construtivo e, após sua execução, a sua vistoria.

Pela propositura, o referido abatimento do IPTU aplica-se apenas aos imóveis, cuja execução de elementos construtivos de captação, absorção e retenção parcial de águas pluviais estejam em conformidade com as exposições da referida lei e sua regulamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 38	do proc. N.º 34	de 1976
O funcionário		12
ORADOR	CONT. PARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
N-66	2	Vera	Comissão Pol. Urbana	30.10.96		

A justificativa do autor objetiva incrementar a absorção das águas das chuvas, implicando em redução sensível dos problemas de enchentes causadas, em grande parte, pela impermeabilização do solo urbano. A Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta a quem gostaria de falar sobre esse projeto.

O SR. EDUARDO DELAMANA (Secovi) - Eu conheço o Vereador Zenas Pires, ~~em~~ da preocupação dele. Na semana passada, nós tivemos a oportunidade de analisar um outro projeto dele, o 593/96, que procurava regulamentar essa questão.

Eu tive oportunidade de me manifestar, o Executivo também se manifestou. Essa regulamentação pretendida no Projeto de lei 593 já estava totalmente contemplada pelo Código de Obras e pelo seu decreto regulamentador.

O Código de Obras incorporou uma lei do então Vereador, hoje Deputado federal, Arnaldo Madeira, cuja preocupação era de minimizar, ou, pelo menos, não piorar a situação de permeabilidade da cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 39	do proc. N.º 27	de 1976
O funcionário	COP. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O funcionário	COP. APARTE
N-66	3	Vera	Comissão Pol. Urbana	30.10.96		

Eu acho que esse novo projeto do Vereador Zenas Pires, o 616/96 visa aquelas construções erigidas anteriormente à Lei 11.228/92, que é o novo Código de Obras.

Ele está propondo um incentivo ao proprietário que tem o seu lote totalmente pavimentado, a criar uma espécie de caixa de captação de águas e, em função disso, tem um abatimento de 30% no seu IPTU.

Esse projeto nós consideramos louvável.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Fica uma questão aqui: terão abatimento do IPTU para aquele ano que ele faz ou sempre? Porque, por aqui, é sempre. Ah, está certo: no exercício seguinte à comprovação do seu direito. Está correto.

Alguém é contra? O representante da Seabe? Nada?

Quem veio para o 324/96? Está aberta a palavra.

Então, vamos encerrar o 616/96. O Daniel quer se colocar a respeito desse projeto.

O SR. DANIEL - Restaria saber como seria feito. O proprietário solicitaria que o Executivo fosse fazer uma vistoria. Parece que, no projeto não está previsto. Talvez, na regulamentação.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O GRÁFICO	CONT. APARTE
N-66	4	Vera	Comissão Pol. Urbana	30.10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O art. 4º pede regulamentação.
Então, fica para sugestão.

O SR. DANIEL - O art. 2º diz: "O interessado no benefício estabelecido pelo art. 1º desta Lei deverá solicitar ao setor competente os dados referentes à constituição e execução do referido elemento construtivo e, após sua execução, a vistoria."

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguma coisa? Então, vamos encerrar o 616 e vamos dar a palavra, então, ao companheiro do Seabe, para falar sobre o 324/96.

O SR. DOMINGOS SINIBALDI (Seabe) - Nós já fomos convocados para nos manifestar sobre esse projeto e o nosso parecer é favorável, até porque vem consolidar uma situação hoje já existente nos postos de serviço.

Os postos, hoje, têm condições de abrigar

usos mistos, ~~que representam condições de~~

~~que representam condições de~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Forma H. 041 do proc.
Nº 57 de 1976
O Secretário (CONT. APORTE)

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
N67	1	Marcelo	Au. Pública	30.10.96		

até porque hoje eles tem apresentado condições de dispositivos de segurança que não impedem que esses usos não sejam incompatíveis com o fundo.

Então nós trabalhamos também com esse projeto e o nosso parecer é favorável ao substitutivo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Anotamos duas posições contrárias. Representante da Sehab a favor, o representante do sindicato contra. Querem discutir um pouco os dois?

O SR. - Eu acho que está sendo contrariedade a concordância agora, uma vez que eu apresentei à Mesa uma publicação em jornais como declarações técnicas do próprio diretor do Contru, alegando uma infinidade de erros que existem na comercialização num dado posto de gasolina. Não entendo por que está havendo essa concordância.

O SR. - Eu estou me referindo não apenas ao projeto do gás, porque o gás já é uma proposta do próprio Executivo e quanto a isso não temos que nos manifestar. Somos favoráveis também. Estou me referindo aos demais usos que estariam agregados ao posto, como lanchonete...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Final.º 42 do proc.
Nº 57 de 1996
Ordem do dia 1º de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
N67	2	Marcelo	Au. Pública	30.10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Quantos aos demais usos não apareceu ninguém contra.

O SR. - Nós estamos só contrários ao gás no posto de gasolina.

O SR. - Acontece que já tem feito, inclusive pelo Contru, um decreto regulamentando esse dispositivo. De fato, com essa regulamentação faria com que não houvesse nenhum problema de segurança. Precisariam estar isolados, teriam empilhamento correto. Por que o que o Contru se manifestou contrário, inclusive saiu fechando e intimando vários postos era a maneira com que eram depositados esses botijões nos postos. Essa regulamentação já está pronta pelo Contru. Assim que esse projeto for editado, ele tem um prazo, o projeto dá um prazo para que o Executivo regule a lei, essa regulamentação, no que diz respeito ao depósito dos botijões, já está pronta.

O SR. - Eu gostaria, não sei se é possível ou não, termos acesso a isso, ao projeto, para analisarmos e darmos o nosso parecer.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Seria interessante se a Sehab pudesse trazer uma cópia. Vamos marcar uma terceira audiência pública



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
N67	3	Marcelo	Au. Pública	30.10.96		

e se a Sehab pudesse trazer um esboço a gente poderia ler e debater.

O SR. _____ - Vereadora Ana Maria Quadros, nós gostaríamos, se possível, de termos acesso a esse projeto antes.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - É possível a Sehab passar diretamente?

O SR. _____ - Eu vou consultar o Secretário. Como é um projeto de regulamentação, se ele me autorizar eu trago para discutir. Ou podemos fazer uma reunião.

O SR. _____ - Eu gostaria porque acho que discutir o projeto na hora, pegando e lendo na hora não é fácil.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Entrem em contato, discutam lá e mandem uma cópia para poderem vir à terceira audiência com esse material.

Mais alguém quer fazer uso da palavra? Nós, na Comissão, achamos melhor fazer reunião de no máximo duas horas, por isso ~~pudemos~~ pusemos menos projetos em pauta, para não ficar aquela reunião das 9h até as 13h. Hoje acho que cumprimos bem a nossa missão porque em duas horas, até um pouco menos, estamos terminando.

Queremos agradecer as assessorias presentes, da Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

FBIA/HO 44	do proc.
Nº 297	de 19 76
ORÇAMENTO	CÓPIA PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORÇAMENTO	CÓPIA PARTE
N67	4	Marcelo	Au; Pública	30.10.96		

Ana Martins, do Vereador José Índio, do Vereador Aurélio Nomura, que esteve aqui, do Vereador Wadih Mutran, do Vereador José Mentor. ~~Quem~~ Queremos também agradecer a presença dos que vieram, da população, dos representantes de entidades, porque se torna rica esta audiência pública, este debate, que é uma conquista da Lei Orgânica de 1989, porque é profundamente importante para que ~~haja~~ haja um estudo mais ~~para~~ aprofundado de todos os projetos de lei. Queremos também agradecer a Assessoria Técnica da Comissão de Política e Meio-Ambiente pelo preparo dos estudos necessários à discussão aqui. Obrigada.

Está encerrada a reunião.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	45	do proc.
N.º	297	de 19 96
O funcionário		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de contarmos com maiores subsídios sobre o projeto de lei em tela, de nº 297/96, de autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar, solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através de seus órgãos técnicos competentes, se pronuncie sobre a matéria contida na propositura.

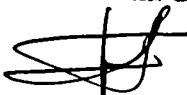
Em 12/11/96.

Vereador Emilio Neneghani
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

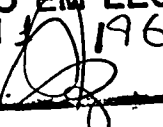
Defiro, em 12/11/96

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LEG. 3
Em 12/11/96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

12/11/96
18:00


Sra. Maria Tereza,

- preparar ofício ao Executivo solicitando informações a pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

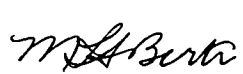
12.11.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

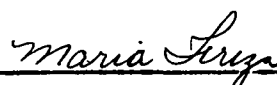
Sra. Chefe,

- providenciado conforme seu despacho.

13.11.96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 1 46 a 48
Em 10/11/96


Maria Tereza



Folha n.º	46	do proc.
n.º	297	de 1996
70413		

Câmara Municipal de São Paulo

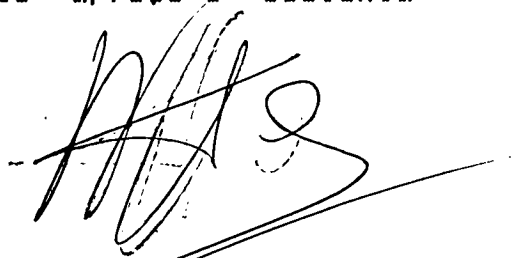
São Paulo, 13 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0926/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 297/96 de autoria do Vereador Alberto Hiar - que dispõe sobre a destinação de terrenos baldios no Município de São Paulo e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 297/96 de fls. 01, e do despacho da comissão solicitante de fls. 45.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	47	de	prol.
n.º	297	de	1396
75413			

São Paulo, 13 de novembro de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 926/96 , de
13.11.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 297/96 , de autoria do Ver. Alberto Hiar.

Anexo: **Cópia** xerográfica do P.L. nº 297/96 de fls.01, e do despacho da comissão solicitante de fls. 45.

RECEBI EM:

18/ 11 / 96

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 297 de 1996 de 20.11.96 (a) 7043.

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20.11.96

R
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 20.11.96 as 18.00 h.

[Signature]
DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

SEGUE ^M juntado ^S nesta data, documento ^S e papel para informação, rubricado ^S
sob folha ^S n.º 49 a 51

Em 12. 12. 96

(a) ^{LG}



Prefeitura do Município de

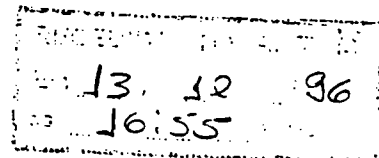
Folha n°	49	do proc.
N°	281	de 1996
do funcionário Paulo		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 13 de dezembro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

281 / 96

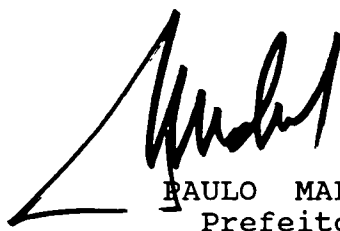


Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0378/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

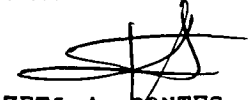

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/12/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 12.12.96 às 11:40 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



Folha n.º	50	do proc.
N.º	297	de 1996
O funcionário	Ug	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 297/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0926/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 281/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....

Folha nº	51	do proc.	
Nº	27	de	19 96
O funcionário	2		

d..... nº..... em..... /..... /..... (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 297/96.

S.G.M. / A.T.L.

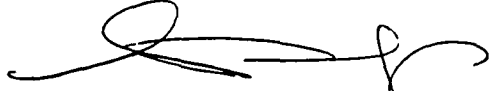
Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0926/96, a Douta Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no
sentido de serem enviados subsídios para que a referida
comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de
Lei nº 297/96.

O expediente formou o processo nº
59-003.000-96*02 e está sendo examinado pelas unidades
competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

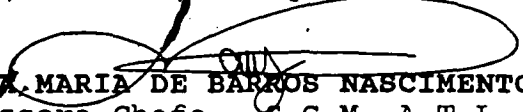
Em 13 de DEZEMBRO de 1996


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 13 de DEZEMBRO de 1996


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

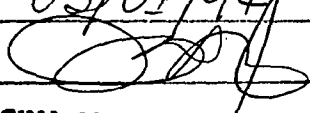
À DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/94



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 51 # fls.
Arquivo em	03/01/94
O Func.º	

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Segue (m J) (m J), neste d. t.,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 52063 e folha de informação
sob n.º 07/01/94

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

52

do processo nº 01.0294 de 19 96 07 03 97

(a) Maria Isabel L. Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 07 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

A Com. de Pol. Urbana

11/03/97

LUIZ ABEIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 11/03/97 às 18:00 hrs.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/03/97
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de São Paulo

Protocolo n.º	297	de 15 96
n.º		

[Assinatura]

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de março de 1997

Ofício A. J. L. n.º

020/97

15 - DOCREC
15-0028/1997

RECEBIDO NA A. J. L.
Em 26 / 03 / 97
Por 17.05

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Assinatura de Celso Pitta]
CELSON PITA
Prefeito

[Assinatura]

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/fsc

A Leg. 3

Em 26/03/97

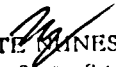

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

26/03/97

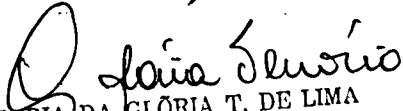
18:05h

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26/03/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III:
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 31.03.97 às 17h00 hs.


MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação



Folha n.º	54	do proc.
n.º	297	de 1996

[Signature]

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 297/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0926/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 020/97.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

fls de inf. n° 09 do Processo n° 59-003.000-96*02, em 06.12.96.

Folha n.º	55	do	...
n.º	293	de	19. 96

[Assinatura]

[Assinatura]
RACENIA VASCO DOS SANTOS
Oficial de Adm. Geral I
Reg. 602.729-6.00

Ref. : Processo n° 59-003.000-96*02

Int. : SGM/ATL

Ass. : Projeto de Lei n° 297/96 - Vereador Alberto Hiar - que isenta do IPTU os terrenos baldios cuja destinação vise a implantação de área de lazer e/ou esportivo e dá outras providências.

R.I.G. - Senhor Diretor,

Trata o presente expediente do Projeto de Lei n° 297/96, de autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar, que dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU incidente sobre terrenos baldios cedidos em comodato à P.M.S.P. para implantação de área de lazer e/ou esportiva.

Preliminarmente, permitimo-nos observar que, de acordo com o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva da P.G.M., no Memorando n° 123/93 - SJ.G., referendado pelo Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos, em 17/05/93, acerca da constitucionalidade de leis meramente autorizativas e da competência para propositura de leis que versem sobre matéria tributária, o presente Substitutivo contém vício de iniciativa, assim como o projeto de lei a ser modificado, como tivemos oportunidade de explanar na manifestação apresentada acerca desse projeto através do Memorando ATL n° 590/96.

O substitutivo em causa, por ser de iniciativa do Legislativo, é meramente autorizativo, consoante inciso III, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe:

“Artigo 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - ...

II - ...

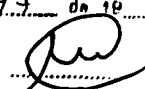
III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;”

Em decorrência, e de acordo com o parecer supracitado, está o mesmo condicionado à manifestação volitiva do Executivo; portanto, sem a sanção do Prefeito nenhum efeito pode acarretar na situação preexistente.

[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

Folha n.º	56	do projeto
n.º	293	de 1996
		

fls de inf. n.º 10 do Processo n.º 59-003.000-96*02, em 06.12.96

WACENHA B... SANTOS
Oficial de Adm. Geral
Reg. 632.729-6.00

No que diz respeito à iniciativa privativa do Prefeito para propor ao Legislativo projetos de lei de isenção, ainda com base no pronunciamento da PGM, aduzimos que o substitutivo em análise ferê o disposto no inciso X, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, que reproduz o inciso XXIII, do art. 84, da Constituição Federal, combinados com o art. 137, § 6º da L.O.M., que é semelhante ao art. 165, § 6º da Constituição Federal, assim redigidos:

“Artigo 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...

X - propor à Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;”

“Artigo 137 - Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

...

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.”

Seguindo esse entendimento, o substitutivo de lei em epígrafe contraria, ainda, disposições da L.O.M., consubstanciadas no inciso IV, do § 2º do art. 37, e inciso VI do art. 70, que atribuem, privativamente, ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária, receita e rendas, fiscalização e arrecadação de tributos, uma vez que o orçamento fiscal anual engloba matéria tributária.

Ressaltamos que a Comissão de Constituição e Justiça da E. Câmara Municipal de São Paulo já se pronunciou no sentido de que a matéria tributária está compreendida na matéria orçamentária, concluindo pela ilegalidade de projeto de lei que versava sobre a instituição de isenção do IPTU e, como o presente, propiciava a diminuição da receita proveniente do tributo.

Da mesma maneira vem se posicionando o Executivo Municipal, ao vetar leis tributárias aprovadas pela Câmara em razão de vício de iniciativa.

Assim sendo, o presente desatende norma legal não merecendo, destarte, prevalecer.

Em que pesem as alegações acima, passaremos a tecer algumas considerações sobre o projeto apresentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

fls de inf. nº 11 do Processo nº 59-003.000-96*02, em 06.12.96

Folha nº	53	de	10
n.º	297	de	10/96

(Assinatura)

(Assinatura)
MADENIA BICEG DOS SANTOS
Oficial de Adm. Geral
Reg. 602722-0.00

De acordo com a redação do art. 1º depreende-se que a isenção tinge tanto os terrenos como os imóveis construídos, vez que se menciona ambos os impostos, o Territorial e o Predial. Assim sendo, torna-se desnecessário o dispositivo contido no art. 8º do presente Projeto, que trata das benfeitorias as quais deverão ser lançados com incidência do Imposto Predial a partir do exercício seguinte à conclusão da construção e não a partir do termo final dos contratos firmados, vez que se deve observar a data do fato gerador definido em lei.

Ressaltamos, ainda, que a expressão “comunidade”, por ser muito vaga, deveria ser definida, mencionando-se expressamente quais as associações comunitárias que poderiam celebrar termo de cessão da área perante a P.M.S.P. “para desenvolvimento da atividade a que destinar-se-á” (art. 3º, II).

Em síntese, são essas as observações que tínhamos a expor e que submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

R.I.G., em 06 de dezembro de 1996.

(Assinatura)
ARLETE COLOMBO
Assistente Técnico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

fls de inf. nº 12 do Processo nº 59-003.000-96*02, em 06.12.96

Folha nº	58	de	88
n.º	297	de	11º 96

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
RACIÃO FIBRE DOS SANTOS
Cidade de São Paulo, 06.12.96
Rep. 022.520-0.00

Ref. : Processo nº 59-003.000-96*02

Int. : SGM/ATL

Ass. : Projeto de Lei nº 297/96 - Vereador Alberto Hiar - que isenta do IPTU os terrenos baldios cuja destinação vise a implantação de área de lazer e/ou esportivo e dá outras providências.

S.F.G. - Senhor Chefe do Gabinete,

Retornamos o expediente a Vossa Senhoria, com as considerações desta Assessoria, que endossamos.

R.I.G., em 06 de dezembro de 1996.


SERGIO GHIRELLI
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

(Handwritten signature)
ASS/AC/ibs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

Folha n.º	59	do processo
n.º	297	de 1996

[Assinatura]

Folha de informação n.º 13.....

do processo n.º 59.003.000-96*02..... em 31/01/97 (a) *[Assinatura]*

AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assessoria Técnica I
Assessoria Jurídica - SFG

REF.: Processo n.º 59.003.000/96*02

INT.: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

ASS.: PL 297/96 - Quesitos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Senhor Secretário

A assessoria de **ATL** solicita desta Secretaria subsídios para resposta a quesitos formulados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em aditamento às informações do Departamento de Rendas Imobiliárias, recebidas neste Gabinete em 29/01/97, gostaríamos de acrescentar algumas considerações.

Primeiramente devemos esclarecer que o tributo ao qual se refere o projeto denomina-se Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU**. São, na realidade, tributos sobre a propriedade urbana incidindo sobre imóveis construídos - Imposto Predial - e sobre terrenos vagos - Imposto Territorial. A base de cálculo, por disposição de lei complementar, é o valor venal do imóvel que, no caso do Imposto Predial, engloba o valor do terreno e o valor das construções existentes. Terminada qualquer construção no imóvel, deverá ela constar do lançamento do **IPTU**, ato vinculado e obrigatório, independentemente de haver ou não concessão de isenção do pagamento do imposto. Acrescentamos ainda, que algumas taxas remuneratórias de serviço, lançadas em conjunto com o **IPTU** e para as quais não haveria previsão de isenção, são lançadas em correlação com a área construída existente. Podemos, assim, afirmar que o disposto no art. 8º do projeto fere lei complementar, não podendo prosperar.

A sistemática prevista para a concessão e manutenção do benefício não nos parece a mais acertada.

O processo seria desencadeado por um pedido de isenção do **IPTU** formulado pelo proprietário do terreno, acompanhado de abaixo-assinado subscrito pela comunidade interessada na utilização da área. Em seqüência, haveria assinatura de Termo de Comodato entre o proprietário e a Municipalidade e posterior cessão do imóvel à comunidade. Parece-nos que seria necessária a constituição de pessoa jurídica que fosse responsável pelo ato, e não apenas uma vaga referência a comunidade. Alertamos que, para manutenção do benefício fiscal, deverá haver futuras fiscalizações para verificação dos requisitos previstos - finalidade não lucrativa (que envolve escrituração) e uso como área de lazer e esportiva.

Como será de inteira responsabilidade da comunidade o projeto, a construção, a administração e conservação dos equipamentos e edificações e como estará a comunidade na posse do imóvel, não poderá caber a ela mesma a fiscalização quanto à utilização da área. Esta função deverá, obrigatoriamente, ser delegada à Municipalidade.

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

Folha n.º	60	11.01.97
n.º	297	96

Folha de informação n.º - 24

do processo n.º 59.000.000 - 96.02 em 31 / 01 / 97 (a).....

AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assistente Técnico I
Assessoria Jurídica - SFG

O projeto não define a data a partir da qual haverá a concessão da isenção, dado de extrema importância. Vigorará a partir do requerimento? Da cessão da área? Da comprovação da utilização pela comunidade?

Da mesma forma, não concordamos com a data estipulada para cessação da isenção, no caso de desvio de finalidade. Porque quando da publicação da revogação e não quando da comprovação do desvio de finalidade, ocasião em que legalmente deixa de ter direito ao benefício?

Gostaríamos de colocar nossa preocupação em relação ao projeto, não só quanto ao já exposto, que já o inviabilizam, mas também quanto ao fato de favorecer especulação imobiliária relativamente a terrenos vagos. Bastaria a cessão à comunidade, revogável unilateralmente a qualquer tempo, sem nenhum ônus, para que grandes proprietários armazenassem estoques de terra para oportuna negociação, sem a contrapartida da tributação.

Sugerimos consulta ao Departamento Patrimonial, de SJ, para verificação da possibilidade jurídica e viabilidade prática do comodato da área à Municipalidade com posterior cessão de uso para particular.

À consideração de Vossa Excelência.

A.J., em 31 de janeiro de 1997

NEIDE RODRIGUES GEURGAS

Assessor Técnico
Assessoria Jurídica

NRG/asc



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

Folha n.º 61 do proc. n.º 297 de 19 96

Folha de informação n.º 15

do processo n.º 59.003.000-96*02 em 31 / 01 / 97 (a) P

AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assistente Técnico I
Assessoria Jurídica - SFG

REF: Processo n.º 59.003.000-96*02

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: PL 297/96 - Quesitos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

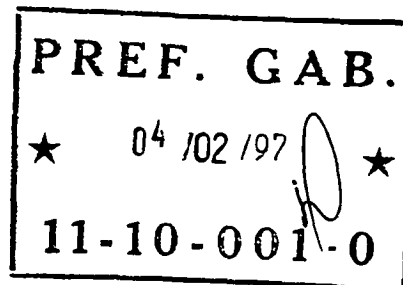
SGM/ATL - Senhora Assessora

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da assessoria deste gabinete, que endossamos.

S.F., em 31 de janeiro de 1997

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS
Secretário das Finanças

NRG/asc





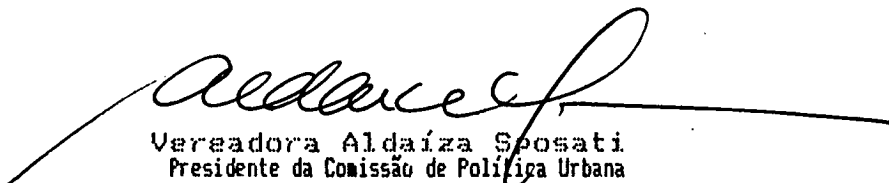
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 62 do proc.
N.º 297 de 19 96
O funcionário *P. D. da Silva*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno

Em, 26/03/97


Vereadora Aldaíza Spasati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	63	do proc.
N.º	297	de 1996
O funcionário	D. Leona	

Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-0199/1997
**PARECER No. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI No. 297/96**

De autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar, o presente projeto de lei, nº 297/96, visa isentar do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os terrenos que se destinem a implantação de área de lazer ou esportiva, sem fins lucrativos, para uso da comunidade.

Justifica o autor que há inúmeras áreas particulares que, sem aproveitamento efetivo pelos proprietários por motivos diversos, acabam por tornar-se depósito de lixo e entulho e ponto de encontro de marginais, enquanto jovens e crianças do local, por falta de opções, utilizam a via pública para o lazer e o desporto, expondo-se a riscos.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade do pretendido, tendo apresentado substitutivo apenas para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, conforme seu parecer de fls. 9 à 13.

Por tratar de matéria tributária, a legislação obriga a realização de duas audiências públicas. Em vista do assunto ser do interesse desta Comissão, realizamos uma delas, cujas notas taquigráficas encontram-se às fls. 14 à 44. Oficiamos ainda o Executivo, para que o mesmo, através de seus órgãos técnicos afeitos à matéria, nos desse subsídios sobre o assunto, para uma decisão a mais fundamentada possível sobre a propositura.

Feito o exame dos materiais citados, consideramos, em que pese a nobre finalidade objetivada pelo autor, que a propositura é inadequada, de difícil operacionalidade, podendo gerar sérias distorções, inclusive servindo de justificativa para que proprietários façam especulação imobiliária, bastando a cessão à comunidade, revogável unilateralmente a qualquer tempo, sem nenhum ônus, possibilitando, dessa forma, o armazenamento de estoques de terra para oportuna negociação, sem a contrapartida da tributação.

CONTRÁRIO, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/04/97

[Assinatura]
PRESIDENTE

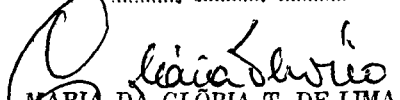
[Assinatura]
RELATOR

[Assinatura]
CONTRÁRIO
O BARRA

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / 04 / 1997
pagina 43 coluna 3ª
conferido: Gloria

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 25/04/97

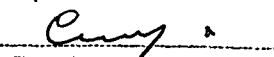

MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 25/4/97 as 17:30 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Mohamad Mourad,
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 / 1.
Sala da Comissão de Administração Pública

30/04/97


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para informação rubricado documente
10/20 n.º 64 / 07/05/97 28



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 64 do Proc.
N.º 297 de 1996
O Funcionário

16 - PAR
16-0298/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 297/96

De autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, o projeto de lei 297/96 visa isentar do pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial Territorial e Urbana - IPTU todos os imóveis classificados pelo Departamento de Rendas Imobiliárias, da Secretaria de Finanças, como terrenos não edificados - "terrenos baldios", cuja destinação vise a implantação de área de lazer e/ou esportiva, sem fins lucrativos, para utilização da comunidade, por período nunca inferior a 5 (cinco) anos, prorrogável por períodos iguais, sem limite de tempo.

Estabelece, dentre outras disposições, que a mencionada isenção deverá ser solicitada pelo proprietário do terreno, mediante requerimento instruído com abaixo-assinado subscrito pela comunidade interessada na utilização da área. Por fim dispõe sobre os procedimentos que deverão ser adotados tanto pelas entidades interessadas nos imóveis para a implantação das áreas de lazer, quanto pelos proprietários dos mesmos.

Em justificativa à proposição, argumenta o nobre Autor que há inúmeras áreas particulares que, sem aproveitamento efetivo pelo proprietário por diversas razões, acabam por se tornar depósitos de lixo ou entulhos. Enquanto isso, exemplifica, jovens e crianças residentes nas cercanias do imóvel, por absoluta falta de opções, utilizam a via pública para a prática de brincadeiras, jogos, etc., colocando suas vidas em risco em função do tráfego local de veículos.

São estas, em resumo, as razões que motivaram a apresentação da matéria em exame.

Diante de todo o exposto e nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, entendemos por meritório e de elevado interesse público o presente projeto de lei.

Favorável, assim, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 9 a 13, que adequou-o a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 07/05/97 -

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4028/1997

Paul Nider (Contratado)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 13, 05, 97
 página 32, coluna 2a
 Conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em: / /

Sem efeito

VERA NICE R. RIBEIRO
 SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE. Juntado nesta data original por instrumento, publicado sob documento
 folha n.º 71, 13, 05, 97 *[assinatura]*

Unb



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de maio

de 1997

GABINETE DO PREFEITO

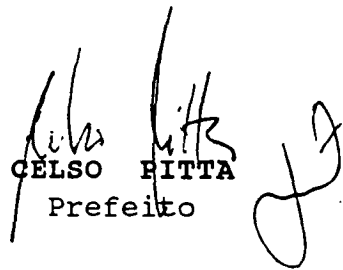
Ofício A. J. L. n.º 060/97

15 - DOCREC
15-0064/1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 12/05/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 12/05/97 às 18:00 hs.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 13/05/97


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

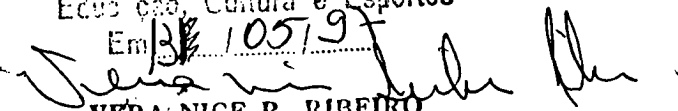
Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 13/05/97 às 16:45 h.


VERA NICE R. RIBFIRO
SECRETARIA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 13/05/97


VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

**RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 060/97 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:**

01. P.L. Nº 099/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0972/96 - Vereador Devanir Ribeiro - susta a vigência e cessa os efeitos da Portaria nº SF 003/94.
02. P.L. Nº 23/93 - Ofício nº 18/Leg.3/0485/96 - Vereador Maurício Paiva - dispõe sobre a necessidade de identificação de servidores que especifica, e dá outras providências.
03. P.L. Nº 581/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0020/97 - Executivo - dispõe sobre a concessão de contribuição à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e dá outras providências.
04. P.L. Nº 407/95 - Ofícios nº 18/Leg.3/0911/96 e nº 18/Leg.3/1053/96 - Vereador Carlos Zarattini - dispõe sobre a criação de taxa de uso das vias públicas municipais para caminhões que adentrem o Município de São Paulo.
05. P.L. Nº 1316/95 - Ofícios nº 18/Leg.3/1059/96, nº 18/Leg.3/0026/97 e nº 18/Leg.3/0220/97 - Vereadora Ana Maria Quadros - estabelece normas para a realização de concursos públicos para a admissão de servidores, funcionários e empregados no âmbito municipal, em órgãos públicos da administração direta e indireta, autárquica e de economia mista do Município de São Paulo.
06. P.L. Nº 461/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0022/97 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de

Folha nº 67 do proc.
Nº 247 de 1996
O funcionário

pontos de estacionamento, destinados ao uso exclusivo de ambulâncias, e dá outras providências.

07. P.L. Nº 341/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0907/96 - Vereador José Viviani Ferraz - transforma em Zona de Uso Z6 a Zona de Uso Z8-100/4-003.

08. P.L. Nº 63/96 - Ofícios nº 18/Leg.3/0896/96, nº 18/Leg.3/1033/96, nº 18/Leg.3/1060/96 e nº 18/Leg.3/0025/97 - Vereadora Aldaíza Sposati - cria no Município de São Paulo, o Centro de Educação Especial para Surdos, Cegos e Deficientes Múltiplos.

09. P.L. Nº 886/93 - Ofícios nº 18/Leg.3/1061/96 e nº 18/Leg.3/0024/97 - Executivo - dispõe sobre a substituição do Capítulo 6 do Anexo I, e do Anexo III da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

10. P.L. Nº 750/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0021/97 - Executivo - modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 8.299, de 25 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

11. P.L. Nº 297/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0926/96 - Vereador Alberto Hiar - dispõe sobre a destinação de terrenos baldios no Município de São Paulo, e dá outras providências.

12. P.L. Nº 218/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0174/97 - Executivo - dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal ao Centro de Hematologia de São Paulo, e dá outras providências.

13. P.L. Nº 1001/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0038/97 - Executivo - aprova plano de abertura de trecho compreendido entre a Avenida General Penha Brasil e a foz do Córrego

Folha n.º 68 do proc.
N.º 247 de 1996
O funcionário 3

Itaguaçu, no Jardim Peri Alto, entre os distritos de Brasilândia e Cachoeirinha, e dá outras providências.

14. P.L. Nº 582/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0050/97 - Executivo - revoga a Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988, e retorna a área municipal especificada à classe dos bens de uso comum do povo.

15. P.L. Nº 811/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0039/97 - Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - estipula prazo para implantação das Subprefeituras.

16. P.L. Nº 670/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0172/97 - Vereador Gilson Barreto - dispõe sobre a autorização de concessão de direito real de uso de áreas municipais aos Distritos Bandeirantes.



Folha n. 69	do proc.
N. 297	do 996
O funcionário	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 297/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0926/96, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 060/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 20 do proc.
N° 297 de 96
Funcionário

Folha de informação n° 27

o Proc. n° 59-003.000-96*02 em 04 / 4 / 97 (a)

Germes S. H. Vellm
A. T. A. III - Patr. G
R.F. 500.753.400

Informação n° 1803/97 - Patr. G

GABAR197.DOC.PG

RAS - 404

PATR. G - Srª Diretora

Cuida-se aqui de analisar o PL 297/96 de autoria do Vereador Alberto Hiar, que prevê isenção de IPTU para terrenos baldios particulares que venham a ser destinados ao lazer da comunidade.

Os aspectos controvertidos da propositura foram bem levantados por RI e SF a fls. 9/11 e 13/14, pouco restando a acrescentar.

Reforçamos apenas que o projeto acabaria estimulando o aumento do estoque de imóveis ociosos, à espera de valorização, cujos proprietários ainda se beneficiariam de isenção tributária (vide fls. 14).

E mais : o comodato que viesse a ser outorgado à URBE, com posterior cessão da área a uma eventual entidade que representasse a comunidade, acarretaria, para a Prefeitura, o insuportável encargo de fiscalizar as atividades exercidas nesses locais e geraria, sem dúvida, inúmeros problemas quando findo o comodato, especialmente se a entidade beneficiária da cessão não saísse espontaneamente do imóvel.

Vale lembrar que a PMSP sequer consegue hoje, com os recursos de que dispõe, zelar adequadamente pelo seu próprio patrimônio.

Por todo o exposto, entendemos que o projeto de lei em pauta, se aprovado pela CMSP, deveria ser integralmente vetado.

"sub censura"

São Paulo, 04 de abril de 1.997.

CÉLIA DE MELO R MOURA
Procurador Assistente - PATR. G
R.F. 136.221.6.00 - OAB 21587-SP

CMM/csmv



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n. 71. do proc.
N. 297 de 1996
O funcionário

28

Folha de informação n.º

Proc. n.º 59-003.000-96*02

em 04 / 4 / 97

(a)

Assessoria S. M. Vellum
A. T. A. III - Patr. G
R.F. 600.753.400

Informação n.º 1804/97 - Patr. G

GABAR197.DOC.PG

RAS. 404

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei n.º 297/96,
de autoria do Vereador Alberto Hiar.

S G M / A T L - Sr.ª Assessora

Em atenção à solicitação de fls. 26, seguem as considerações de fls. 27, que endossamos e que, somadas às manifestações de RI e SF, bem evidenciam o caráter problemático do projeto de lei em exame.

À consideração dessa Assessoria.

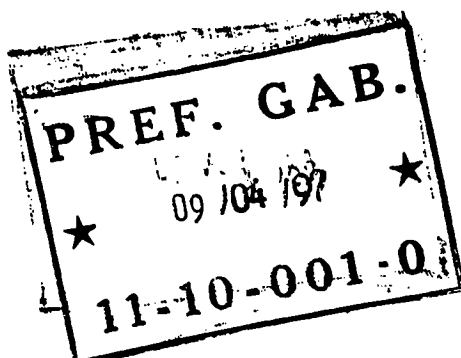
São Paulo, 07 de abril de 1.997.

INGRID RAGDAJ

DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL

OAB/SP n.º 24331 P.G.M. S.J.

CMM/CSMV



PATR.-6022

08/04/1997

21.47035-9

Recebido na Comissão de

Educ. Cul. e Esportes

Em 21/05/91 as 12:00 h. Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10033

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 / 05 / 91

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. G... w., juntados nesta data DEP. DE INFORM. NOT. DE (rubricados sob

folhas de n.º 2213 8, 7, 5 e 4)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0687/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 297/96

Tendo a autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, a propositura em exame isenta do pagamento do I.P.T.U. todos os imóveis classificados como terrenos não edificadas (terrenos baldios), desde que sua destinação vise à implantação de área de lazer e/ou esportiva, sem fins lucrativos, para utilização pela comunidade.

A douta Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, mas apresentou substitutivo (fls. 9/13), de modo a adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Após a realização de uma Audiência Pública (fls. 14/44) e recebidas as informações solicitadas ao Executivo (fls. 55/61 e fls. 70/71), a inclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou contrariamente à matéria (fls. 63).

Por sua vez, a colenda Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao projeto (fls. 64).

A opinião desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não pode ser diferente desta última, tendo em vista que a propositura visa ao aproveitamento das áreas particulares hoje inaproveitadas e estocadas como terrenos baldios - muitas vezes abandonados, sujos e valhacoutos de marginais - para uma utilização nobre por parte da comunidade, quais sejam o lazer e o esporte.

Bem lembramos da existência - anos passados - de centenas dos então chamados campos de várzea, que proliferavam pelos terrenos e várzeas do Tietê e de outros rios desta Capital. Neles, jovens e adultos tinham a oportunidade e o local da prática de um lazer saudável e neles muitos craques do nosso futebol se formaram.

Hoje, com a popularização de diversos outros esportes, como o vôlei, o basquete, o futebol de salão e o futebol soçaite, etc... esses terrenos abandonados poderiam ter uma melhor utilização se destinados à instalação de equipamentos de lazer e para a prática desportiva, por parte da comunidade local, com o auxílio da iniciativa privada e com a colaboração da Administração Pública do Município que, com o projeto, isentaria do pagamento do I.P.T.U. os imóveis não edificadas que tivessem essa destinação que a propositura preconiza.



Câmara Municipal de São Paulo

Diante de todo o exposto, o nosso parecer é favorável, nos termos do substitutivo mencionado da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 26/06/94

Presidente

Relator

Mrs Maria Bradas.

17 - RELCOM
17-6088/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 07 / 1998

pagina 46 coluna 1

conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 11 / 07 / 98

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão da

Finanças e Orçamento

Em 06/08/98 às 16:30 h.

À nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06 08 1998

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) ao processo
n.º 741/98 e
a.º 19/08/98 a 1

RAEL P. S. HANASHIRO



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 79 do proc. 0298, 1997
n.º 19
funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MANA CONT. APARTE
					ISAAC	Of. Adm. Geral III

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISAR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Dito Salim

Membros : Srs. Vereadores

José Eduardo Martins Cardozo

Henrique Pacheco

José Indio

Hanna Gharib

Natalicio Bezerra

Lidia Correa

Dalton Silvano

Reunião ordinária realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 19 de agosto de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim

(Memos. 01, 07 e 39/97)

Secret. Rosemari Curi



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do proc.
297 de 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G1	1	Carla	Finanças	19.08.97	ISABEL S. HANASHI	

O SR. DITO SALIM - Audiência Pública, PL 245/97

autor Vereador José Eduardo Martins Cardozo, relator Vereador Dalton Silvano.

O SR. Henrique Pacheco - Tendo em vista que o illustre Vereador deve estar a caminho, preso no congestionado trânsito da cidade, pediria a inversão da pauta e a colocação do projeto do nobre Vereador José Eduardo na sequência para que ele possa fazer a defesa

O SR. DITO SALIM - Nada tenho a opor.

PL 297/96, autor Vereador Alberto Hiar, relator Vereador Hanna Gharib, primeira audiência. Tem a palavra o nobre Vereador Hanna Gharib. Antes, porém, a leitura.

" Isenta de pagamento de imposto territorial e predial urbano, IPTU, todos os imóveis classificados pelo departamento de renda imobiliária da Secretaria de Finanças como terreno não edificado, os terrenos baldios, cuja destinação viesse a implantar área de lazer ou desportiva, sem fins lucrativos, para utilização da comunidade, por um período nunca inferior a 5 anos, prorrogável por período igual ou inferior, sem limite de tempo".

O SR. HANNA GHARIB - Sr. Presidente, seremos contrários ao projeto pois as posturas municipais já dizem que as ruas sem melho-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 76 do proc.
P. AULO 297 de 19 96
n.º
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	P. SCOT. APARTE
G1	2	Carla	Finanças	19.08.97		0. Adm. Geral III

ramentos já estão isentas. Não tem como executar isso daí. Seremos contrários ao projeto.

O SR. Henrique Pacheco - Sr. Presidente, queria me dirigir ao relator. Pode ser que eu esteja enganado. Não é isenção quando uma pessoa tem um terreno não-utilizado e cede para ~~12~~ alguém construir um campo de futebol, alguma coisa assim?

O SR. HANNA GHARIB - O que a Prefeitura tem com isso?

O SR. HENRIQUE PACHECO - Seria um incentivo e seria utilizado como área de lazer. Em contrapartida a prefeitura não cobraria o IPTU. Não estou manifestando o meu juízo de valor, só estou querendo saber se é isso.

O SR. HANNA GHARIB - Quando tem o terreno baldio, ele é obrigado a morar e fazer o passeio.

O SR. DALTON SILVANO - Quero me manifestar favorável à iniciativa do nobre Vereador Alberto Hiar. Pelo que entendi do projeto, a idéia é isentar o IPTU na medida em que os terrenos baldios forem destinados à utilização na área de lazer e desportiva. Como é uma audiência pública, destinação à comunidade. A idéia é que a comunidade não pague o IPTU, pelo que estou entendendo. Gostaria de verificar.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 77 do proc.
n. 297 de 1976

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G1	3	Carla	Finanças	19.08.97	ISABEL P. S. PM Adm.	Cont. III

NASCIMENTO

O SR. JOSÉ INACIO FERREIRA DO - Ocorre o seguinte: esse projeto cria alguma subjetividade. Se eu tenho um terreno para especular, e faço uma estimativa que dure 5 anos, crio qualquer tipo de esporte, faço contrato de comodato de três anos e vou manter a minha especulação. E serei beneficiado da isenção. É o cúmulo. Fica difícil detectar quem está cedendo a título de atividade esportiva. É muito difícil, na prática, inserir esse tipo de lei. Fica muito complicado, independente do próprio vício de iniciativa também.

O SR. DITO SALIM - A Comissão de Constituição e Justiça deu voto contrário.

(Comentário fora do microfone)

O SR. DITO SALIM - A Comissão de política Urbana votou contrário : propositura inadequada.

O SR. DALTON SILVANO - Como se trata de uma audiência pública, não está sendo submetido a votos, apenas aos debates, as comissões já se manifestaram, vejo com simpatia pelo que entendi do nobre Vereador Alberto Hiar querendo, obviamente, aliviar a carga tributária daqueles que destinarem terrenos baldios para a prática de lazer esportivo.



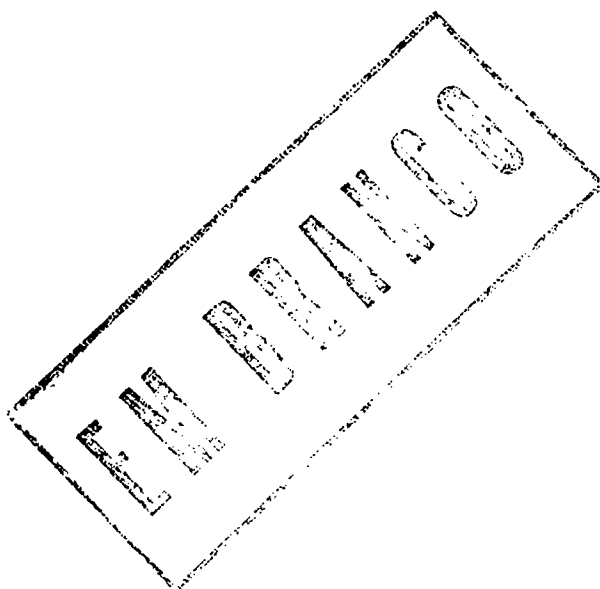
RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE
G1	4	Carla	Finanças	19.08.97	ISABEL	P. S. HANASHIRO	Adm. Geral III

O SR. HANNA GHARIB - Poderíamos adiar
o do Vereador José Eduardo Martins Cardozo por uma sessão já que ele
não está presente para poder explicar? Concordam?

O SR. DITO SALIM - Semana que vem teremos reunião conjunta.
Irá estourar o prazo.

O SR. HANNA GHARIB - Nobre Vereador Dalton Silvano, V. Exa.
está a par do projeto para poder discuti-lo?

O SR. Leopoldo Pacheco - Sou favorável ao projeto
~~_____~~)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justado(s) n.º 79/85

cadastro, sub n.º 09 09 98

o.º 09 09 98

rubrica

do 906

ISABELE P. S. HANASHIRO



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
					o TENDENTE	26
OPERADOR			REVISOR		CADERNO	
					SEM REVISÃO	

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Dito Salim

Membros : Senhores Vereadores

Jose Eduardol Martins Cardozo

Henrique Pacheco

Jose Indio

Hanna Gharib

Natalício Bezerra

Lídia Correa

Dalton Silvano

Reunião realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de S. Paulo

Em 09 de setembro de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim

Memo. 01 - 07 e 39/97

Secret. Rosemari Curi

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	1	morg.	Aud. pública Com. Finanças	9.9.97		

Processo n.º 80 do proc.
297 de 19 96
Taquiografia *Via*

ISABEL P. S. F. NASCIMENTO
Of. Adm. Geral III

- Gravação iniciada com atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
49	1	morg.	Com.Finanças	9.9.97		

Folha n. 81 do proc.
n. 297 de 19 96
o funcionário *[assinatura]*

... PL 297/96, do Vereador Alberto Hiar, sobre a destinação de terrenos baldios no Município de São Paulo. Relator, Vereador Hanna Gharib. Algum vereador deseja fazer uso da palavra?

O Sr. José Índio Ferreira do Nascimento - Mais uma vez estranhamos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que em muitas ocasiões, quando o projeto é legal, eles dão pela ilegalidade, e aqui, infelizmente, não sei se politicamente, ou qualquer tipo ~~de~~ de interesse. Sou contra o projeto, o Executivo também deverá se posicionar nesse sentido. Só isso, Sr. Presidente.

O Sr. Dalton Silvano - Quero manifestar que sou a favor do projeto pelo objetivo social que se pretende em procurar isentar o IPTU para aquelas áreas cujos proprietários se propõem a implantar área de lazer ou esportiva, sem fins lucrativos, para a comunidade, associações. A gente sabe da dificuldade e a carência de áreas para lazer e esporte existente no Município de São Paulo, então, louvo esse projeto que isenta do IPTU para aqueles que se dispuserem em destinar suas áreas para o lazer, esportiva e social.

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador Hanna Gharib, V.Exa. foi o relator dessa matéria ou está sendo o relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	2	morg.	Com.Finanças	9.9.97	Folha n. 82 do proc. 277-13-96 o funcionário RADEL F. S. HENASHIRO	

O Sr. Hanna Gharib - Sr. Presidente, toda vez que se isentar alguma coisa do IPTU, não se pode fazer só para uma forma, tem que fazer para todas as formas, e temos o exemplo do projeto do Vereador Jêse Índio que isenta o IPTU de outras categorias, de outras formas. Então, o parecer do relator será contrário. E só para colocar o seguinte, estamos passando por uma situação que a Prefeitura necessita de receita.

O SR. DITO SALIM - Nobres Vereadores, mais alguma coisa a respeito ? A assessora do Vereador Alberto Hiar quer dizer alguma coisa

A Sra. Arminda - Quero dizer que esse tipo de ~~item~~ incentivo está sendo colocado no Plano Diretor, alguma coisa mais ou menos nesse sentido.

O Sr. Hanna Gharib - Quem está colocando ?

A Sra. Arminda - Na proposta do plano diretor tem um item que pede o incentivo, das pessoas que tenham os terrenos vazios, não edificadas...

O Sr. José Índio - A tese sempre foi ~~XXXX~~ e não dá para criar qualquer tipo de prerrogativa no sentido de que se estimule a especulação. Se trabalha inversamente. É absurda a coisa. Você deve estar enganada...

O Sr. Hanna Gharib - Se está vindo isso do Secretário Kassa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	3	morg.	Com. Finanças	9.9.97	Folha n.º 83 do proc. n.º 297 de 1996	

da SEMPLA, tenha certeza que aqui nós iremos modificar no substitutivo.

A Sra. Arminda - No plano pede a definição das áreas de solo urbano não edificadas e não utilizadas, que seja aproveitado, é o que fala. Então, acredito na legitimidade desse projeto.

O SR. DITO SALIM - Agradeço a presença da senhora, e dou por terminada esta audiência pública e passemos à reunião ordinária.

(Pausa.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALO	1	morg.	reunião ord. Com. Finanças	9.9.97	Folha n.º 84 do pres. e funcionário	

O SR. DITO SALIM - Parece que é só assinar... Algum vereador tem alguma coisa a tratar ?

O Sr. Hanna Gharib - Sr. Presidente, aquela colocação nossa que não termos que assinar mais pareceres conjuntos fora da reunião da comissão, não adiantou nada, não sei como é que vamos fazer, fica parecendo que este vereador aqui é o contrário de todos, porque chega na hora, todos assinaram e quando vou falar alguma coisa fica ruim... estou falando dos pareceres conjuntos, fora da reunião da comissão, então, não adiantou nada...

O Sr. Dalton Silvano - Só queria colocar a questão da normatização, o que vem ocorrendo é que está sendo feito acordos de liderança, para aprovar projetos determinados em primeira ou em segunda votação, sem os pareceres... não estou falando do meu, eu também assinei, então, o que acontece, a partir do momento que não passou normalmente pelas comissões e foi votado em primeira e segunda, tem que correr atrás do parecer para regularizar e aí, ou então não se coloca como acordo de lideranças, estamos querendo dar produtividade, votamos em primeira, votamos em segunda, depois é formalizar. Acho que poderíamos sim, se ele não for votado por acordo de lideranças passar por aqui,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TAQUIGRAFIA



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALO	2	morg.	reu.ord.C.F.	9.9.97	Folha n.º 85 do proc. 2977 do 19 96	o funcionário

senão fica impraticável. A questão é essa. Eu tive um caso que foi votado em primeira e tive que regularizar, senão chega na última hora o vereador é contrário e fica dizendo até desmoraliza a Casa, não tem voto das comissões, foi acordo de lideranças, aconteceu caso desse tipo aqui. A minha idéia para debate é a seguinte, votou por acordo de lideranças, que se assine o parecer conjunto que é para legalizar, regularizar o processo. (Pausa.)

6

O SR. DITO SALIM - Agradeço a todos os Srs. Vereadores e damos por encerrada esta reunião da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de São Paulo.

EM SALDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM: junta de ... (mentos) rubri
cados) sob n.º 8687 e folha de informação ...
... 16/09/97 ...
ISABEL P. ... CHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1036/1997

Folha n.º 86 do proc.
n.º 297 de 1996
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 297/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, visa isentar do IPTU todos os imóveis classificados como terrenos não edificados - terrenos baldios, cuja destinação vise a implantação de área de lazer e/ou esportiva, sem fins lucrativos, para utilização da comunidade, por período nunca inferior a 5 anos, prorrogável por períodos iguais ou inferiores, sem limite de tempo.

Em resposta a pedido de informações da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo manifestou-se contrariamente ao projeto por vários motivos, dos quais destacamos:

- a expressão "comunidade" é muito vaga, deveria mencionar expressamente quais as associações comunitárias que poderiam celebrar termo de cessão de área perante a FMSP, sendo necessária a constituição de pessoa jurídica que fosse responsável pelo ato;

- o projeto não define a partir de qual data haverá a concessão da isenção. Vigorará a partir do requerimento? Da cessão da área? Da comprovação da área pela comunidade?;

- favorece especulação imobiliária. Bastaria a cessão à comunidade, revogável unilateralmente a qualquer tempo, sem nenhum ônus, para que grandes proprietários armazenassem estoques de terra para oportuna negociação, sem a contrapartida da tributação; e

- acarretaria para a Prefeitura o encargo de fiscalizar as atividades exercidas nesses locais e geraria problemas, se fin-



Câmara Municipal de São Paulo

do o comodato, a entidade beneficiária da cessão não saísse espontaneamente do imóvel.

Pelas razões aqui expostas, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/09/97.

Presidente - B. B.

Relator - [Signature]

[Signature]

[Signature]
cotribuinte

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-2176/1997
17/09/97
012.12.98

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19, 09, 97 pag. 50
coluna 3ª conteúdo: *Isa*

A A.T.M.

Em, 19/09/97

Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 88270
Em 15103107
Ass:

Márcia
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº	de proa	CONT. APARTE	
7	3	Vera	74a. s.e.	14.10.98	nº 297	de 796		
OPERADOR		REVISOR			Assinatura do Orador			DISK
					Assinatura do Revisor			

19

"PL. 297/96, do Vereador Alberto Hiar (PSDB). "Dispõe sobre a destinação de terreno baldio no município de São Paulo." Fase da discussão: 1a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo da Com. de Constituição e Justiça."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	4				Folha nº 87 do proc. nº 297 de 1996	
Vera		74a. s.e.	14.10.98			
OPERADOR		REVISOR			BCK	
					Márcia Brazoti Auxiliar Téc. Administrativo RF: 31.539	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu voto ~~voto~~ contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registre-se o voto contrário da bancada do PT. Está aprovado o substitutivo.

Passemos ao item seguinte.



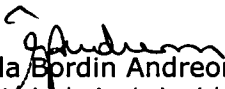
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 90
do processo n.º 297/96 15.03.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 09 a 13 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>07-03-1997</u>
Arquivado novamente em	<u>04-04-2007</u>
Com	<u>90 (noventa)</u> fls.
O Func.º	<u>(1)</u>
LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS RF 100.927 SGP-33	